

# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Volume 129 • Número 183 • São Paulo, sexta-feira, 27 de setembro de 2019

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. 22-09-17.

Advogado(s): Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899) e outros.

Acompanha(m): TC-000192/126/13 e Expediente(s): TC-009984/026/15, TC-009985/026/15 e TC-016500/026/15.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.

40 TC-000572/003/15

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Vinhedo e Luiz Viana Transportes Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vinhedo e Luiz Viana Transportes Ltda., objetivando registro de preços para eventual locação de veículos, destinados ao uso de diversas Secretarias da Prefeitura, nos valores de R\$7.068.000,84 (sendo Ata de Registro de Preços de 24-01-12), R\$1.442.040,00 (Contrato de 06-03-12), R\$93.600,00 (Contrato de 21-03-12) R\$22.440,00 (contrato de 07-05-12) e R\$44.880,00 (Contrato de 24-01-13).

Responsável(is): Jaime Cesar da Cruz (Prefeito), Milton Álvaro Serafim (Prefeito à época), José Pedro Cahun, Carlos Roberto Tosto e Adriano Corazzari (Secretários de Administração à época), Gustavo Zampieri da Silva (Secretário de Esporte e Lazer à época), José Luis Bernegossi, Jaime Cesar da Cruz e Eliazar Cecon (Secretários de Governo à época), Antonio Luiz Falsarella (Secretário de Transportes e Defesa Social à época), Nádia Cibeia Carovilla (Secretária de Saúde à época) e Deise de Menezes Gomes Serafim (Secretária da Fazenda).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços, os contratos e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-03-19.

Advogado(s): Antonio Sergio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Bruna Cristina Bonino (OAB/SP nº 229.393), Carolina Peres Ribeiro (OAB/SP nº 306.729), Édulo Wilson Santana (OAB/SP nº 253.157), Elvis Olivio Tomé (OAB/SP nº 160.177), Luiz Fernando Bonesso de Biasi (OAB/SP nº 288.336), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Bruna Cristina Bonino (OAB/SP nº 229.393), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

41 TC-000963/026/15

Recorrente(s): Câmara Municipal de Arujá.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Arujá, relativas ao exercício de 2015.

Responsável(is): Reynaldo Gregório Júnior (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-03-19.

Advogado(s): Rodrigo Augusto Menezes (OAB/SP nº 180.155), Eduardo Ferreira da Silva (OAB/SP nº 180.529), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Pryscilla Nayara Amorim de Souza (OAB/SP nº 367.922) e outros.

Acompanha(m): TC-000963/126/15.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-I.

42 TC-001925.989.19-6 (ref. TC-006087.989.15-8 e TC-006125.989.15-2)

Recorrente(s): Paulo Roberto Altomani – Ex-Prefeito do Município de São Carlos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Carlos e Construtora Interiorana Ltda. – EPP, objetivando a execução de obra de conclusão da USF São Carlos VIII, no valor de R\$640.875,72.

Responsável(is): Paulo Roberto Altomani (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-12-18.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678) e outros.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-II.

43 TC-023351/026/13

Recorrente(s): Silvío Roberto Cavalcanti Peccioli – Ex-Prefeito do Município de Santana de Parnaíba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e Auto Viação Urubupungá Ltda., objetivando a prestação e exploração dos serviços no sistema municipal de transporte público coletivo urbano de passageiros do Município, no valor de R\$84.350.295,00.

Responsável(is): Silvío Roberto Cavalcanti Peccioli (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-04-19.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

44 TC-023352/026/13

Recorrente(s): Silvío Roberto Cavalcanti Peccioli – Ex-Prefeito do Município de Santana de Parnaíba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e Viação Osasco Ltda., objetivando a prestação e exploração dos serviços no sistema municipal de transporte público coletivo urbano de passageiros do Município, no valor de R\$44.962.200,00.

Responsável(is): Silvío Roberto Cavalcanti Peccioli (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-04-19.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 45 TC-020107.989.19-6 (ref. TC-012406.989.19-4 e TC-003005.989.14-0)

Embargante(s): Oscar Norio Yasuda – Ex-Prefeito Municipal de Pompeia.

Assunto: Representação formulada por Cristiane Aparecida Siqueira, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Pompeia, na contratação da empresa Natália Viviane Rodrigues Cordeiro - ME, mediante dispensa de licitação, nos valores de R\$15.992,00 e R\$26.973,80, exercícios de 2012 e 2013.

Responsável(is): Oscar Norio Yasuda (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-09-19.

Advogado(s): Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141), Andréa Cristina Parra Cavalieri (OAB/SP nº 174.649), Lair Dias Zanguetin (OAB/SP nº 185.282), Rodrigo Andrade Botter (OAB/SP 185.365), Rogério Monteiro de Barros (OAB/SP nº 205.472), Márcio de Sales Pamplona (OAB/SP nº 219.381), Adriano Agostinho (OAB/SP nº 375.551), Alana Cristina Pereira dos Santos Horio (OAB/SP nº 387.212) e outros.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.

RECURSO ORDINÁRIO

46 TC-001270/010/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Araras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araras e Terrapac Terraplenagem, Engenharia, Pavimentação, Construção, Transportes, Comércio e Locação de Equipamentos Ltda., objetivando registrar os preços para eventual contratação futura dos serviços de reparo estrutural de pavimento (recapamento asfáltico) em diversas ruas e avenidas da região central do município de Araras, no valor de R\$15.171.000,00.

Responsável(is): Nelson Dimas Brambilla (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão, a ata de registro de preços e o contrato decorrente, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-03-17.

Advogado(s): Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Flávio Ulisses Mariúba de Oliveira (OAB/SP 199.185) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

47 TC-000564/010/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Araras.

Assunto: Representação formulada por Derci Agemir Tófolo – Vereador da Câmara Municipal de Araras, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 48/2011, realizado pela Prefeitura Municipal de Araras, objetivando serviços de recapamento asfáltico, no exercício de 2011.

Responsável(is): Nelson Dimas Brambilla (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-03-17.

Advogado(s): Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Flávio Ulisses Mariúba de Oliveira (OAB/SP 199.185) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

48 TC-015570.989.19-4 (ref. TC-006851.989.15-2)

Recorrente(s): Sueleni dos Santos – Representante Legal da Associação Filhas de São Camilo.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Conchal à Associação Filhas de São Camilo, no valor de R\$2.151.866,36, exercício de 2015.

Responsável(is): Valdeci Aparecido Lourenço (Prefeito à época) e Sueleni dos Santos (Representante legal).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referida Lei, bem como aplicou multa à responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-07-19.

Advogado(s): Luciano Carnevali (OAB/SP nº 106.226), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Julio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Cassio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Decio de Oliveira (OAB/SP nº 63.390), Jose George Ferraz (OAB/SP nº 143.193), Renato Bibiano Fagundes (OAB/SP nº 169.833), André Aparecido Quiterio (OAB/SP nº 218.683), Luciana Dias Marchiori (OAB/SP nº 278.106), Valdivia Benatti Caleffi (OAB/SP nº 348.496), Camila Carnevali Gaspar (OAB/SP nº 350.059) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-II.

49 TC-001081/026/15

Recorrente(s): Juvêncio Ferreira de Menezes Filho e Osvaldo Martini Miguel Cubas – Ex-Presidentes da Câmara Municipal de Restinga

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Restinga, relativas ao exercício de 2015.

Responsável(is): Osvaldo Martini Miguel Cubas e Juvêncio Ferreira Menezes Filho (Presidentes da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c” c.c artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando os responsáveis ordenadores de despesas à restituição das quantias relativas aos dispêndios em regime de reembolso, devendo as importâncias serem atualizadas até a data do efetivo recolhimento, bem como aplicou multas individuais aos responsáveis, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-11-17.

Advogado(s): Marciel Mandrá Lima (OAB/SP nº 164.227), Leonardo Neves Cintra (OAB/SP nº 294.633) e outros.

Acompanha(m): TC-001081/126/15.

Procurador(es) de Contas: Elída Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-II.

PEDIDO DE REEXAME

50 TC-007731.989.19-0 (ref. TC-004186.989.16-6)

Município: Iperó.

Prefeito(s): Vanderlei Polizeli e Josué da Costa Guimarães Filho.

Exercício: 2016.

Requerente(s): Vanderlei Polizeli - Prefeito e Josué da Costa Guimarães Filho - Vice-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 13-11-18, publicado no D.O.E. 24-01-19.

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Stevens Fabrício Moreira (OAB/SP nº 207.895) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

SDG-3, 26 de setembro de 2019.

SÉRGIO CIQUERA ROSSI

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

## EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

### EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Conselheiro Renato Martins Costa, Relator do processo TC-006880/026/16, que trata de prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de São Vicente à Associação de Pais e Mestres da EMEF Professora Laura Filgueiras, exercício de 2013, no valor de R\$ 664.914,79 (seiscentos e sessenta e quatro mil e novecentos e quatorze reais e setenta e nove centavos), NOTIFICA, nos termos do artigo 91, inciso IV, da Lei Complementar nº 709/93, CREUZA DA SILVA CALÇADA, à época presidente da Associação de Pais e Mestres da EMEF Professora Laura Filgueiras, para que no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contado da última publicação deste, adote as providências que entender necessárias ao exato cumprimento da lei ou apresente as alegações que forem de seu interesse, comprovando-as no que couber. Na ausência de resposta o processo irá a julgamento à revelia. Ficam autorizadas vista e extração de cópia dos autos no Cartório do Autor, situado na Avenida Rangel Pestana, 315, 4º andar, Prédio Sede, São Paulo, Capital, observadas as formalidades legais e regulamentares. Para que não seja alegada ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três dias consecutivos.

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### ATOS DO PRESIDENTE

ATOS DO PRESIDENTE  
CONCEDENDO 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 02 a 08 de outubro de 2019, ao Conselheiro EDGARD CAMARGO RODRIGUES (ATO 2449/2019).

CONVOCANDO SAMY WURMAN, RG 55.472.936-2, ocupante do cargo de Auditor do Tribunal de Contas, do SQC-III, do QSTC, para substituir o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, em virtude de seu afastamento por licença para tratamento de saúde (ATO 2450/2019).

COLOCANDO À DISPOSIÇÃO da Secretaria-Diretoria Geral – SDG, a partir de 23/09/2019, FABIO ARANTES CORREA, RG 28.167.423-1, ocupante do cargo de Assessor Técnico-Procurador, do SQC-I, do QSTC, ficando cessados os efeitos do Ato 1517/2018 (ATO 2439/2019).

### ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL  
DESIGNANDO:  
MARCIO EDUARDO PERASSOL FERNANDES, RG 29.662.882-7, exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Diretor Técnico de Divisão, do SQC-I, durante o impedimento de Jose Paulo Nardone, por férias (ATO 2434/2019);  
ROBERTO MASSASHI KOGA, RG 5.766.517-5, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Newton Luiz de Paula Lima Junior, por férias (ATO 2435/2019);  
CLEBER SANTANA FONSECA, RG 50.913.795-7, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Adalgisa de Carvalho Turri, por licença para tratamento de saúde (ATO 2436/2019);

ANTONIO MANOEL DOS SANTOS, RG 17.527.460, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Marcio Eduardo Perassol Fernandes, que substituirá no cargo de Diretor Técnico de Divisão, em comissão (ATO 2437/2019);  
LUIZ ANTONIO DOS SANTOS, RG 15.517.662, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Audria Lucine Martins de Souza, por compensação (ATO 2438/2019).

### ATOS DO DEPARTAMENTO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

APOSTILAS DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECLARANDO, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado, e com determina a “Obrigação de Fazer” (TC nº 7890/026/19), extraída do Processo nº 0043321-14.2009.8.26.0053, da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, em nome de VERNICK RIBEIRO DA SILVA E OUTROS:

que nos títulos de nomeação nº 674/86, publicado no DOE de 03/06/86 e de aposentadoria nº 276/17, publicado no DOE de 25/02/17, de AIRTON TAVARES, R.G. nº 11.917.849-7, que ocupou o cargo atualmente denominado Auxiliar da Fiscalização, para constar que o ex-servidor faz jus ao recálculo do benefício da sexta-parte, que deverá ter incidência sobre as parcelas efetivamente incorporadas que compõem os vencimentos/proventos, salvo as eventuais e aquelas não incorporadas, nos termos do art. 129 da Constituição Estadual, a partir de 12/11/06, respeitada a prescrição quinquenal;

que no título de nomeação nº 1075/88, publicado no DOE de 23/09/88, de MARIANNE DONADIO TAVARES NEVES, R.G. nº 8.467.636-X, ocupante do cargo atualmente denominado Auxiliar Técnico da Fiscalização, para constar que a servidora faz jus ao recálculo do benefício da sexta-parte, que deverá ter incidência sobre as parcelas efetivamente incorporadas que compõem os vencimentos, salvo as eventuais e aquelas não incorporadas, nos termos do art. 129 da Constituição Estadual, a partir de 30/09/08, respeitada a prescrição quinquenal;

que nos títulos de nomeação nº 236/80, publicado no DOE de 08/02/80 e de aposentadoria nº 1590/10, publicado no DOE de 11/11/10, de ROBERTO CAZZOLINO, R.G. nº 4.638.883-7, que ocupou o cargo atualmente denominado Auxiliar da Fiscalização, para constar que o ex-servidor faz jus ao recálculo do benefício da sexta-parte, que deverá ter incidência sobre as parcelas efetivamente incorporadas que compõem os vencimentos/proventos, salvo as eventuais e aquelas não incorporadas, nos termos do art. 129 da Constituição Estadual, a partir de 13/02/99, respeitada a prescrição quinquenal;

que no título de nomeação nº 469/88, publicado no DOE de 23/08/88, de ROSILENE FERREIRA LEITE, R.G. nº 19.370.546-1, ocupante do cargo atualmente denominado Auxiliar Técnico da Fiscalização, para constar que a servidora faz jus ao recálculo do benefício da sexta-parte, que deverá ter incidência sobre as parcelas efetivamente incorporadas que compõem os vencimentos, salvo as eventuais e aquelas não incorporadas, nos termos do art. 129 da Constituição Estadual, a partir de 09/09/08, respeitada a prescrição quinquenal;

que no título de nomeação nº 1012/88, publicado no DOE de 22/09/88, de SANDRA APARECIDA ROSA NEVES, R.G. nº 17.479.479-4, ocupante do cargo atualmente denominado Auxiliar Técnico da Fiscalização, para constar que a servidora faz jus ao recálculo do benefício da sexta-parte, que deverá ter incidência sobre as parcelas efetivamente incorporadas que compõem os vencimentos, salvo as eventuais e aquelas não incorporadas, nos termos do art. 129 da Constituição Estadual, a partir de 08/02/09, respeitada a prescrição quinquenal.

### DIRETORIA DE MATERIAIS

#### DM5

DIRETORIA DE MATERIAIS - SEÇÃO DE LICITAÇÕES - DM-5  
PREGÃO ELETRÔNICO TCE 55/19 – ABERTURA

Encontra-se aberto o PREGÃO ELETRÔNICO TCE nº 55/19 - Objeto do SEI Processo nº 9975/2019-11, visando à aquisição de estações de trabalho para design gráfico, de monitores widescreen, e de microcomputadores tipo All-in-One. A sessão pública será realizada por meio eletrônico no site da Bolsa Eletrônica de Compras: www.bec.sp.gov.br (Pregão Eletrônico) com início previsto para 14/10/2019, às 10h. O edital na íntegra será disponibilizado nos endereços eletrônicos: www.bec.sp.gov.br e www.tce.sp.gov.br.

**PREGÃO ELETRÔNICO TCE 41/19 - HOMOLOGAÇÃO**  
**SEI Processo nº 6750/2019-11 - Objeto:** Contratação de empresa especializada para fornecimento e implantação de plataforma de elevação vertical para pessoas com deficiência na Unidade Regional de Araçatuba (UR-1). Extrai-se da ata da sessão pública eletrônica realizada pelo sistema “BEC - Bolsa Eletrônica de Compras” em 28/08/2019 que, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagrou-se vencedora do certame a empresa SYSTEC SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA ELEVADORES LTDA-ME, pelo valor total de R\$ 150.500,00 (cento e cinquenta mil e quinhentos reais).

Despacho da Presidência: Nos termos da instrução, observadas as exigências legais e não havendo interposição de recurso, conforme manifestação do DGA, HOMOLOGO os procedimentos adotados no Pregão Eletrônico nº 41/19 (OC 020101000012019OC00037), bem como AUTORIZO a despesa correspondente, decorrente do Contrato com a empresa vencedora do certame, SYSTEC SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA ELEVADORES LTDA., inscrita no CNPJ nº 24.010.289/0001-98, no montante de R\$ 150.500,00 (cento e cinquenta mil e quinhentos reais).

**PREGÃO ELETRÔNICO TCE 46/19 - HOMOLOGAÇÃO**  
**SEI Processo nº 7266/2019-00 - Objeto:** Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos na nova sede da Unidade Regional de Ituverava (UR-17). Extrai-se da ata da sessão pública eletrônica realizada pelo sistema “BEC - Bolsa Eletrônica de Compras” nos dias 09 e 11/09/2019 que, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagrou-se vencedora do certame a empresa PRESTAC SANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME, pelo valor total de R\$ 75.041,70 (setenta e cinco mil quarenta e um reais e setenta centavos), para 30 (trinta) meses de contratação.

Despacho da Presidência: Nos termos da instrução, observadas as exigências legais, não havendo interposição de recurso e com fulcro na manifestação do DGA, HOMOLOGO os procedimentos adotados no Pregão Eletrônico nº 46/19 (OC - 020101000012019OC00043), assim como AUTORIZO a respectiva despesa, relativa ao Contrato celebrado com a empresa vencedora do certame em epígrafe, PRESTAC SANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 02.067.831/0001-06, no montante de R\$ 75.041,70 (setenta e cinco mil quarenta e um reais e setenta centavos), pelo prazo de 30 (trinta) meses.

**PREGÃO ELETRÔNICO TCE 47/19 - HOMOLOGAÇÃO**  
**SEI Processo nº 1886/2018-46 - Objeto:** Fornecimento e instalação de mobiliário para a Unidade Regional de Ituverava (UR-17). Extrai-se da ata da sessão pública eletrônica realizada pelo sistema “BEC - Bolsa Eletrônica de Compras” em 12/09/2019 que, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagrou-se vencedora do certame a empresa TECKMAX COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI, pelo valor total de R\$ 23.920,00 (vinte e três mil novecentos e vinte reais).

Despacho da Presidência: Nos termos da instrução, observadas as exigências legais e não havendo interposição de recurso, consoante manifestação do DGA, HOMOLOGO os procedimentos adotados no Pregão Eletrônico nº 47/19 (OC - 020030000012019OC00010), bem como AUTORIZO a despesa correspondente, referente ao Contrato celebrado com a empresa vencedora de citado certame, TECKMAX COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 28.673.951/0001-40, no montante de R\$ 23.920,00 (vinte e três mil novecentos e vinte reais).